



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA**  
**Resolução nº 001/2018 de 25 de janeiro**  
**Departamento de Educação e Cultura**

Dispõe sobre o Processo de Atribuição de Classes, aulas e Projetos para professores temporários classificados no Processo Seletivo Simplificado 2018.

O Departamento de Educação e Cultura, de acordo com as atribuições que lhe confere o cargo resolve:

Artigo 1º- Cabe ao Departamento de Educação e Cultura tomar as providências necessárias à divulgação, à execução, ao acompanhamento e à avaliação das normas que orientam o processo de que trata esta resolução, sob pena de responsabilidade na forma da lei.

Das Disposições Preliminares

Artigo 2º- Compete ao Departamento de Educação e Cultura:

- I - tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta resolução.
- II - designar comissões para coordenar o processo de atribuição de classes, aulas, projetos e ou plantões das escolas municipais.
- III-reabrir, a qualquer época do ano, inscrições para novos candidatos.
- IV-expedir regulamentação complementar referente à contratação de docentes em caráter temporário e a implementação de projetos nas unidades escolares.
- V-decidir em grau de recurso e solucionar os casos omissos.

Artigo 3º - Compete ao Departamento Municipal de Educação e Cultura atribuir classes, aulas, projetos e ou plantões das unidades escolares, respeitando a classificação de cada um dos docentes compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento das escolas, com as respectivas jornadas de trabalho, observando-se inclusive, as situações de acumulação de cargos ou empregos. Só será permitido o acúmulo de cargo nos casos previstos no Inciso XVI do Art.37 da Constituição Federal e Inciso XVIII do Art.115 da Constituição Estadual. No caso de acúmulo:

- O candidato que não acumula deverá apresentar a Declaração de próprio punho;
- O candidato que já exerce outro cargo, emprego ou função deverá apresentar a declaração de próprio punho com o quadro de horário anexado.

Obs:- O não cumprimento desses requisitos anulará o direito a vaga.

Artigo 4º - Consideram - se habilitados, para a atuação nas classes, aulas, projetos e ou plantões a serem atribuídos, os docentes que apresentarem os requisitos mínimos exigidos por lei.

Artigo 5º - A jornada de trabalho docente é constituída da Carga Horária a ser cumprida pelo integrante de classe do professor diretamente com o aluno em sala de aula e em horas atividade de trabalho pedagógico e será atribuída na seguinte conformidade:

- PEB-I: 25h/a semanais com aluno em sala de aula, 02 HTPCs, 02 HTPIs, 01 HTPL;



- PEB-II: Serão atribuídas as jornadas na seguinte conformidade:

- 25 h/a semanais com aluno, 02 HTPC, 02 HTPI e 01 HTPL;
- 20 h/a semanais com aluno, 02 HTPC e 01 HTPL;
- Inferior a 20 h/a com aluno, não é considerado jornada, o professor será remunerado pela carga horária que efetivamente cumprir.

1º - A hora de trabalho poderá ter duração de 50 (cinquenta), 55 (cinquenta e cinco) ou 60 (sessenta minutos) conforme matriz curricular a ser estipulada.

§ 2º - Fica assegurado ao docente, um intervalo de no mínimo 15 (quinze) minutos, consecutivos por turno letivo, para descanso.

§ 3º - O Professor de Educação Básica I e II poderá atuar, a título de carga suplementar, desde que habilitado, em outro campo, não sendo permitido ultrapassar a carga máxima fixada por lei.

§ 4º - As horas-aula de outro componente curricular poderão ser atribuídas como carga suplementar, desde que respeitados:

I - o campo de atuação do cargo;

II - a habilitação do professor.

Artigo 6º - O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado limita-se ao ano letivo de 2018 fixado em Calendário Escolar, podendo o docente ser dispensado em caso de cessar as razões que deram azo à contratação temporária ou pela conveniência e oportunidade da administração municipal.

Os candidatos que vierem a ter contrato celebrado com a Prefeitura Municipal de Uchoa terão seus vencimentos calculados de acordo com a carga horária atribuída, correspondente ao valor da hora aula:

- Professor de Educação Básica I, valor de R\$12,39

- Professor de Educação Básica II, valor de R\$14,86

Artigo 7º - O não comparecimento do profissional do Magistério em dia de convocação para reuniões pedagógicas, cursos, capacitações, formações, planejamento. Replanejamento, reuniões de Pais e Mestres, atividades culturais voltadas para a comunidade, por convocação antecipada, no prazo mínimo de 48 horas de antecedência, pelo Diretor do Departamento de Educação e Cultura ou pela direção da escola, acarretará – aula, caracterizando ausência para fins de pagamento.

Artigo 8º - A atribuição de classes e de aulas, tanto no processo inicial, quanto durante o ano letivo, será realizada em nível de município e, obedecerá:

I- Professor de Educação Básica I e II:

- Docentes classificados no Processo Seletivo em vigência no ano letivo de 2018;
- Docentes classificados no Processo Seletivo em vigência no ano letivo de 2018 com habilitação específica para atender portadores de necessidades educacionais especiais;
- Docentes contratados em caráter emergencial;
- Alunos do último ano regular de licenciatura plena na disciplina específica da licenciatura, desde que esta disciplina seja componente curricular das atuais matrizes da SEE.



Artigo 9º - A atribuição de classes, aulas, projetos e ou plantões aos docentes inscritos para as aulas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, no início e no decorrer do ano letivo, far-se-á aos inscritos devidamente habilitados, portadores de diploma de Licenciatura Plena na disciplina a ser atribuído.

Artigo 10º - Os docentes titulares de cargo do Ensino Fundamental I e II e do Ensino Infantil, poderão ter atribuído classe e ou aulas para a composição de Jornada de Trabalho Docente com classes e aulas em substituição, desde que essas classes e ou aulas sejam de docentes afastados para ocupar cargos em comissão ou afastamentos para todo ano letivo.

Artigo 11º - As classes e as aulas de projetos e ou plantões, cuja atribuição não exija processo específico de credenciamento, deverão ser atribuídas pelo Departamento de Educação e Cultura, aos docentes que atendam as especificidades de cada tipo de projeto considerando, também experiências anteriores bem sucedidas.

§ 1º - A atribuição de classes e/ou aulas dos projetos deverá priorizar sempre a habilitação específica do professor em relação ao campo de atuação e/ou à disciplina referente ao projeto.

§ 2º - Integram os projetos e ou plantões, de que trata o “caput” deste artigo, classes e as aulas de: Atividades Curriculares Desportivas, aceleração de estudos, plantão de dúvidas, informática, esporte e recreação, teatro, música e outros constantes da proposta pedagógica da Unidade Escolar, homologados pelo Departamento de Educação e Cultura.

§ 3º - No caso de formação e homologação das classes e/ou aulas de projetos após o início do ano letivo, a diretoria do departamento, poderá proceder a troca da classe ou das aulas anteriormente atribuídas ao professor selecionado para o projeto, oferecendo-as, na sequência em sessão regular de atribuição durante todo ano.

Artigo 12º - Compete ao Departamento, decidir pela permanência do docente substituto quando ocorrer novo afastamento do substituído ou na liberação da classe ou das aulas em substituição, desde que:

- I- não haja prejuízo aos titulares de cargo;
- II- o intervalo entre os afastamentos seja de até 30 dias, ou;
- III- a interrupção do afastamento tenha ocorrido em período de recesso escolar.

Artigo 13º - Os docentes que assumirem classes em substituição serão admitidos em caráter temporário, pelo regime jurídico dos funcionários públicos do município de Uchoa (Lei nº. 1.875/93).

Parágrafo Único - A admissão em caráter eventual, para o exercício esporádico da docência, mesmo quando contínuo, não caracterizará vínculo funcional.

Artigo 14º - Ao titular de cargo que tiver atribuído Carga Suplementar de trabalho e o ocupante de função-atividade que não comparecerem ou não se comunicarem com a Unidade Escolar no primeiro dia útil subsequente à atribuição perderá essas aulas e ficarão impedidos de concorrer a nova atribuição.



Artigo 15º - O docente que faltar às aulas de uma determinada classe, no (s) dia(s) do seu horário semanal desta classe, por duas semanas consecutivas ou três semanas interpoladas, perderá as aulas desta classe, ficando impedido de participar de outras atribuições durante o ano.

Artigo 16º - O docente que faltar das horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPCs), e ou horas de trabalho pedagógico (HTPIs), no (s) dia(s) e horário semanal, por duas semanas consecutivas ou três semanas interpoladas além de perder a remuneração dos mesmos, estará sujeito a processo administrativo.

Artigo 17º - O docente deverá comunicar ao chefe imediato, com três (03) dias de antecedência, o dia da falta abonada. Cabe ao chefe mediato deferir ou não o pedido. Casos emergenciais serão resolvidos pelo órgão municipal competente.

Artigo 18º - A acumulação de dois empregos ou de duas funções docentes ou de um emprego de suporte pedagógico com cargo/função docente poderá ser exercida desde que:

I- o total das cargas horárias dos cargos/funções incluindo HTPC e HTPI não exceda o limite de 64 horas;

II -haja compatibilidade de horários, consideradas no cargo/função docente, também as horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) e as horas de trabalho pedagógico (HTPI), integrantes de sua carga horária;

III- haja prévia publicação de Ato Decisório favorável do Poder Executivo, em local público ou jornal local.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19º- O docente admitido em caráter temporário que desistir da classe ou aulas ficará impedido de participar de nova atribuição;

Parágrafo Único: O docente admitido em caráter temporário está impedido de desistir de parte das aulas, no caso, a desistência será em sua totalidade.

Artigo 20º - O docente admitido em caráter temporário para substituição, por tempo determinado, não poderá afastar-se.

Parágrafo Único: Casos excepcionais será objeto de estudos e serão resolvidos pela D.E.C.

Artigo 21º - O docente admitido em caráter temporário por tempo determinado, não poderá afastar-se, no decorrer do ano letivo, por período superior a 30 (trinta) dias, exceto no afastamento por licença gestante e para ocupar cargos em comissão.

Artigo 22º - O docente admitido em caráter temporário para substituição, acima de 30 dias, somente terá direito a nova substituição após o término daquela em que estiver substituindo..





Artigo 23º - O docente admitido em caráter temporário para substituição poderá deixar a mesma, desde que surja uma classe livre, respeitando a classificação.

Artigo 24º - Os docentes portadores de Licenciatura em Educação Física deverão apresentar no ato da atribuição de aulas documento comprobatório do Registro do CREF (Conselho Regional de Educação Física), atualizado.

Artigo 25º - Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pelo órgão municipal competente.

Artigo 26º - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo, devendo ser interpostos no prazo de 02 dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão e notificação expressa ao concorrente.

Artigo 27º - Os candidatos contratados não farão jus ao Recesso Escolar caso haja no Departamento de Educação e Cultura.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Uchoa, 25 de janeiro de 2018

Daniel Almella  
Diretor do Departamento de Educação e Cultura